

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA 2017/2019**

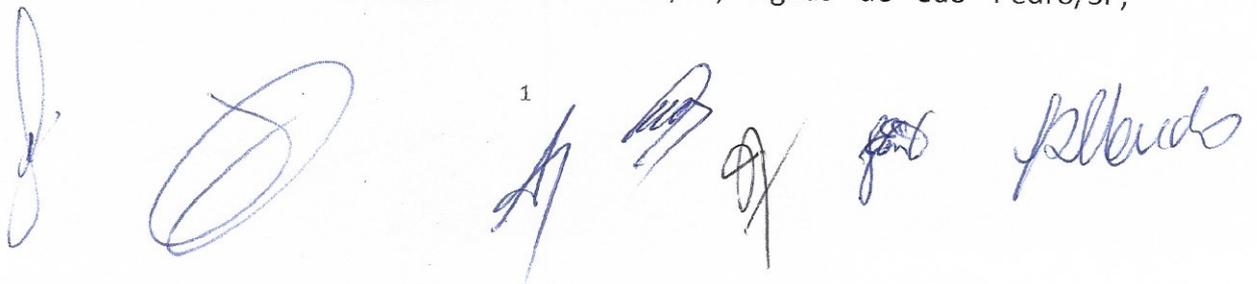
Entre as partes de um lado, SIND IND PANIF E CONF DOCES E CONS ALIMENT CAMPINAS, CNPJ n. 46.106.464/0001-88; e de outro lado FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC, CNPJ n. 46.070.678/0001-41, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, L.PAUL. CEZARIO LANGE, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ITAPIRA, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.475.408/0001-50, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E DO ACUCAR DE OLÍMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA, AGUAS DE SÃO PEDRO, SÃO PEDRO, JUMIRIM, SANTA MARIA DA SERRA, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PORTOFELIZ/BOITUVA E REGIAO, CNPJ n. 55.146.096/0001-92, SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA, CNPJ n. 59.904.193/0001-58 e SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA, CNPJ n. 55.191.373/0001-89; Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de todos os trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, com abrangência territorial em Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP,



1

Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Barretos/SP, Birigui/SP, Brotas/SP, Cabreúva/SP, Caconde/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Capivari/SP, Cesário Lange/SP, Colina/SP, Conchas/SP, Conchal/SP, Cosmópolis/SP, Cordeirópolis/SP, Cravinhos/SP, Engenheiro Coeixo/SP, Elias Fausto/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Hortolândia/SP, Holambra/SP, Itapira/SP, Indaiatuba/SP, Iracemapolis/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jaboticabal/SP, Jaguariúna/SP, Jumirim/SP, Jundiaí/SP, Laranjal Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Louveira/SP, Marília/SP, Mombuca/SP, Mococa/SP, Moji Mirim/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Olímpia/SP, Paulínia/SP, Pereiras/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirajuí/SP, Pirassununga/SP, Porto Feliz/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Salto/SP, Saltinho/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santo Antonio da Posse/SP, Santo Antonio do Jardim/SP, São João da Boa Vista/SP, São Pedro/SP, São Sebastião da Gramma/SP, Serra Negra/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP, Tapiratiba/SP, Valinhos/SP, Várzea Paulista/SP, Vargem Grande do Sul/SP e Vinhedo/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Para as empresas que contavam em 31.08.2017 com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.09.2017 será de **R\$ 1.345,00 (hum mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, por mês.
- b) Para as empresas que contavam em 31.08.2017 com mais 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.09.2017 será de **R\$ 1.450,20 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos)**, por mês.
- c) Para as empresas que contavam em 31.08.2018 com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.09.2018 será de **R\$ 1.398,80 (hum mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, por mês.
- d) Para as empresas que contavam em 31.08.2018 com mais 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.09.2018 será de **R\$ 1.508,20 (hum mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos)**, por mês.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



a) Sobre os salários de 01.09.2016, será aplicado a partir de 01.09.2017 o percentual de **1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos de por cento)**, descontando-se eventuais antecipações.

b) Sobre os salários de 01.09.2017, será aplicado a partir de 01.09.2018 o percentual de **4,00% (quatro inteiros de por cento)**, descontando-se eventuais antecipações.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

- a) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.09.2016 até 31.08.2017.
- b) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.09.2017 até 31.08.2018.
- c) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresa, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha jus no período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago a função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerências e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia, até o horário de saída do outro dia, ou seja até o final da jornada de trabalho, incidirá o adicional noturno de **30% (trinta por cento)**, calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.



3

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo Único - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto nº 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale transporte.

Parágrafo Único - As empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

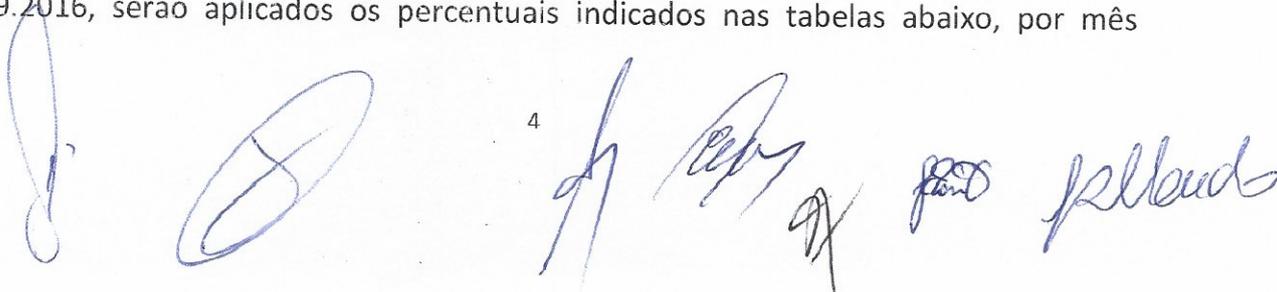
Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 02 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 01 (um) ano. Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

a) Aos empregados admitidos após 01.09.2016, deverão ser observados os seguintes critérios:

b) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ou paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

c) Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01.09.2016, serão aplicados os percentuais indicados nas tabelas abaixo, por mês



4

trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como se respeitando o piso salarial da categoria, acima informado.

PARA O REAJUSTE – SETEMBRO/2016

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
Setembro/2016	1,73%
Outubro/2016	1,59%
Novembro/2016	1,44%
Dezembro/2016	1,30%
Janeiro/2017	1,15%
Fevereiro/2017	1,01%
Março/2017	0,86%
Abril/2017	0,72%
Maió/2017	0,58%
Junho/2017	0,43%
Julho/2017	0,29%
Agosto/2017	0,14%

PARA O REAJUSTE – SETEMBRO/2017

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
Setembro/2016	4,00%
Outubro/2016	3,67%
Novembro/2016	3,33%
Dezembro/2016	3,00%
Janeiro/2017	2,66%
Fevereiro/2017	2,33%
Março/2017	2,00%
Abril/2017	1,67%
Maió/2017	1,33%
Junho/2017	1,00%
Julho/2017	0,67%
Agosto/2017	0,33%



5





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

Homologação das rescisões no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019 de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA-AVISO

Entrega contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE ATESTADOS E AFASTAMENTO DE SALÁRIO

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, a AAS para fins previdenciários, devidamente preenchidos e assinados. Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue mediante solicitação por escrito do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigatoriedade das empresas descontarem a mensalidade associativa, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, a qual cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente,

6

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.

deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam os maiores números de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas pagarão a todos seus empregados, uma PLR nos seguintes valores:

- a) **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** para Empresas com até 10 empregados, em duas parcelas de iguais de **R\$ 175,00;**
- b) **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, para empresas de 11 a 40 empregados, em duas parcelas iguais de **R\$ 250,00**, e;
- c) **R\$ 700,00 (setecentos reais)** para empresas acima de 40 empregados, em duas parcelas iguais de **R\$ 350,00.**

O pagamento da primeira parcela deverá ser paga no **5º dia útil do mês de Fevereiro/2019**, e a segunda no **5º dia útil do mês de Agosto/2019**, referente à Participação nos Lucros e/ou Resultados nos termos da Lei 10.101 de 20 de dezembro de 2000., referente ao ano de 2018.

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos após 01 de setembro 2018 até 31 de agosto de 2019, fica assegurado o direito de percepção do P.L.R., proporcional ao número de meses trabalhados, a razão de 1/6 por mês trabalhado em cada semestre.

Parágrafo segundo: os critérios para percepção semestral dos valores acima, a título de PLR, deverão seguir os seguintes critérios:

0 a 1 falta injustificada = não perde a parcela semestral do PLR

2 faltas injustificadas = perde 50% da parcela semestral do PLR

Acima de 3 faltas injustificadas = perde 100% da parcela semestral do PLR.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESTA BASICA

Fica assegurado a concessão de uma cesta básica podendo ser na forma " in natura " ou cartão magnético, no valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), podendo ser descontado R\$1,00 (um real) do trabalhador, ficando ressalvadas melhores condições já existentes.



7



A concessão da Cesta Básica não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais.

Se a empresa se utilizar do PAT poderá se valer do presente instrumento para sua regularização junto á Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores de sua localidade colaborar para sua instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESJEJUM

As empresas fornecerão aos seus empregados um desjejum composto por no mínimo pão com manteiga, café e leite, ficando ressalvadas as melhores condições já existentes ao empregado.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de **55% (cinquenta e cinco por cento)**, sobre o valor da hora normal.

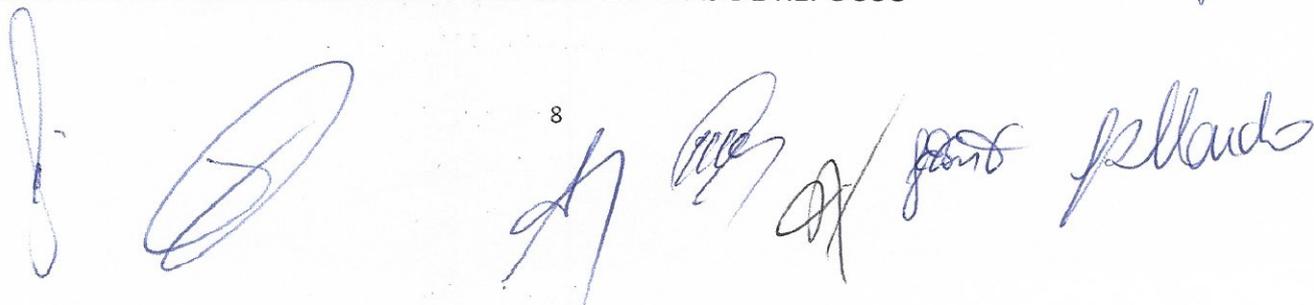
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- INTERVALO INTER-JORNADA

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO



As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, independentemente do pagamento do repouso adquirido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, nas hipóteses previstas no art. 473 da CLT e por **1 (um) dia**, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito, por até **02 (dois) dias** ao ano para acompanhamento em caso de urgência de seu filho ou filha de até 16 (dezesesseis) anos junto a médico, mediante apresentação de atestado pertinente que deverá constar expressamente o nome do(a) filho(a) e do(a) trabalhador(a) acompanhante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

- a) O início das férias será sempre no primeiro dia do mês de sua concessão, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.
- b) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

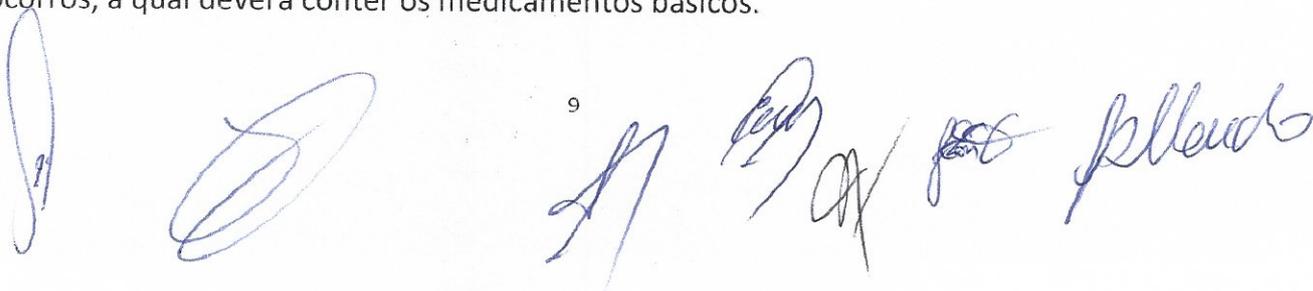
Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou, por Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.



9

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISOS

As empresas colocarão á disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único - As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva ás campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)

As empresas remeterão as respectivas entidades sindicais dos trabalhadores cópias da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

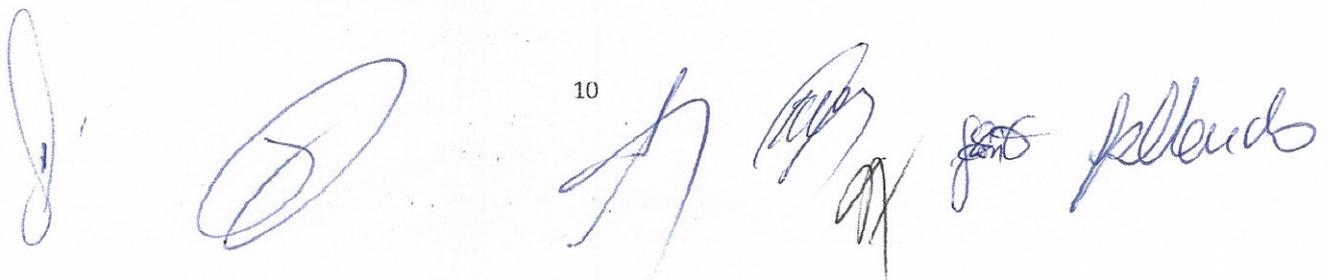
As entidades sindicais profissionais encaminharão diretamente às empresas, através de ofício, as condições para o desconto das contribuições, na forma da lei, observando-se TERMOS DE AJUSTE DE Conduta/TAC firmados com o Ministério Público do Trabalho Nota Técnica ou Acordos/Sentenças judiciais.

Paragrafo primeiro: As partes reconhecem a Nota Técnica expedida pelo Ministério Público do Trabalho por meio da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical-CONALIS, de numero 02, datada de 26 de outubro de 2018 para sua aplicabilidade.

Paragrafo segundo: As empresas deverão descontar a título de contribuição assistencial 1% (um por cento) mensalmente do salário nominal, de cada empregado, devendo ser repassado ao Sindicato.

Paragrafo terceiro: Para as entidades que aprovaram em suas assembleias contribuições assistenciais em duas vezes ao ano, deverão proceder conforme abaixo:

- 5% em Dezembro/2018, recolhida até 15.01.2019.



- 5% em Maio/2019, recolhido até 15.06.2019.

Paragrafo Quarto: As contribuições acima não são cumulativas, ou seja, o desconto dos salários dos empregados deverá ser feito de acordo com as guias encaminhadas pelas entidades sindicais e respectivas assembleias, cabendo apenas uma das duas situações acima.

Paragrafo Quinto: A contribuição será descontada pelo empregador em folha de pagamento, recolhendo o montante em favor do sindicato, sendo destinados 15% em favor da Federação dos trabalhadores nas indústrias de alimentação do Estado de São Paulo-FETIASP e 5% em favor da Confederação dos trabalhadores nas indústrias de alimentação e afins-CNTA, por meio de guias fornecidas pelas entidades sindicais ou por meio do portal de emissão de boletos de cada entidade, em até 05 dias úteis após a efetuação do desconto, cabendo às empresas efetuar o desconto acima, como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa.

Paragrafo Sexto - As contribuições descontadas na forma desta cláusula e alíneas, deverão ser recolhidas aos sindicatos dos trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 2% (dois por cento) por dia do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado. A multa ora avençada será a ÚNICA que incidirá sobre a presente cláusula, não se aplicando, portanto, a multa prevista na cláusula referente à multa.

Parágrafo Sétimo - Nas homologações feitas em todos os sindicatos dos empregados acima referidos, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em acordo, tanto as do sindicato dos empregados, como dos empregadores para total efetivação da homologação.

- a) **STI ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIÃO** - Fica instituída a contribuição negocial/ assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de **1% (um por cento)** ao mês, sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do Sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada

contribuição". (STF, 2ª Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210). **Parágrafo Único:** Fica ainda, instituído o prazo de 10 (dias), a partir da data da assembleia que aprovou a pauta de reivindicações (23/08/2013), para a opção do não desconto da contribuição acima, mediante protocolo individual na secretaria do Sindicato.

- b) **Ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e do Açúcar de Olímpia e Região - SP** cujo desconto será de 1% (um por cento) ao mês de contribuição assistencial/negocial, percentual esse fixado de acordo com o princípio da razoabilidade. Ficando assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não filiados ao Sindicato nos termos do acordo firmado com o MPT (Ministério Público do Trabalho) no processo nº 574/2010 – Vara do Trabalho de Olímpia/SP.
- c) **A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Sindicatos Profissionais de Araras, Campinas, Capivari, Itapira, Jundiá, Piracicaba, Porto Ferreira, Tapiratiba** assumem o compromisso firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região de cumprir as condições previstas no Termo de Ajustamento de Conduta de numero 2334/2011 do IC 002418.2010.02.000/0 ratificado pelos acima mencionados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

- a) As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS E REGIÃO recolherá em favor do mesmo, associados ou não, uma contribuição assistencial de conformidade com os seguintes critérios:

EMPRESAS A RECOLHER POR TRIMESTRE:

- Até 10 pessoas trabalhando 13 UFESP;
- De 11 a 20 pessoas trabalhando 18 UFESP;
- De 21 a 30 pessoas trabalhando 24 UFESP;
- De 31 a 50 pessoas trabalhando 30 UFESP;
- De 51 a 100 pessoas trabalhando 45 UFESP;
- Mais de 100 pessoas trabalhando 60 UFESP.

Parágrafo Único - O Recolhimento deverá ser efetuado em duas oportunidades, no primeiro e no segundo semestre, ou seja, em março/2019 e julho/2019, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a ser oportunamente fornecido, destinadas o valor dos depósitos às atividades em prol da categoria, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito (artigo 600 da CLT, amparado pelo artigo 8º da CF/88), acrescidos de juros, protesto e cobrança judicial. Na pontualidade as empresas sócias deste Sindicato serão beneficiadas com um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento desta contribuição, após o vencimento será desconsiderado este benefício.

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de guia (ficha de compensação bancária), em conta especial, na Caixa Econômica Federal, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 14 de março de 2019 e 13 de julho/2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronais e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição "Assistencial" de empregadores e de empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONDIÇÃO ESPECIAL

Em face da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, as empresas, deverão pagar as respectivas diferenças decorrentes da aplicação desta Convenção, até a folha de pagamento da competência JANEIRO/19.

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

- a) **CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:** Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário prevista em lei.

As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

- b) **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** Definem as partes, de comum acordo, que o cumprimento do aviso prévio por parte do trabalhador, demitido ou demissionário, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

No tocante ao aviso proporcional o cumprimento do mesmo cabe unicamente à empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MULTA

Multa de **10% (dez por cento)** do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletivas de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula referente à dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em Panificação e Confeitaria, o dia 13 de Junho. Comemora-se o dia do panificador em 08 de julho e o dia internacional do pão em 16 de outubro.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA – FRACIONAMENTO DE HORARIO DE INTERVALO INTRA JORNADA

As partes fixam que as empresas que concedam desjejum e almoço ou jantar gratuito, estão autorizadas a fracionar o intervalo intrajornada mínimo de 60 minutos, em dois períodos, não podendo haver período inferior a 15 minutos.

Campinas, 12 de dezembro de 2018.


SÍNDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA,
DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DE CAMPINAS
JOÃO AUGUSTO MOLIANE
PRESIDENTE

ANTÔNIO VITOR
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS E LEME

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAPIVARI RAFARD,
ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, COCHAS, PEREIRA, LARANJAL PAULISTA E CESARIO LANGE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ITAPIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAI

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LIMEIRA

Wilson da M.

WM SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI
MIRIM E REGIAO

Wilson da M.

WM SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E DO AÇÚCAR DE
OLIMPIA E REGIAO

WM

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRACICABA, SANTA
BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA

Wilson da M.

WM SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PORTO
FELIZ/BOITUVA E REGIAO

Wilson da M.

WM SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA